

RADAR STOCHE FORBES – BANCÁRIO

Fevereiro 2022

Medidas relacionadas ao PIX

BACEN edita norma que altera dispositivos relacionados à regulamentação aplicável do PIX

Em 25 de janeiro de 2022, o Banco Central do Brasil (“BACEN”) editou a Resolução BCB 181 (“Resolução BCB nº 181”) que altera o Regulamento anexo à Resolução BCB nº 1, de 12 de agosto de 2020 (“Resolução BCB nº 1”) para alterar determinados dispositivos relacionados ao PIX.

Com o objetivo de tornar o sistema mais eficaz, melhorar gerenciamento de liquidez dos participantes do PIX provedor de conta transacional, e garantir a devida responsabilização dos participantes, a Resolução BCB nº 181 estabeleceu as seguintes alterações:

- I. Retenção da solicitação do PIX Agendado: a solicitação de um PIX Agendado deve ficar retida nos sistemas internos do participante

provedor de conta transacional, não sensibilizando os saldos em conta transacional do usuário pagador, até o momento da efetiva iniciação do PIX, quando passa a seguir o fluxo normal de um PIX.

- II. Ampliação das hipóteses de rejeição da transação pelo participante prestador de serviço de pagamento do usuário pagador: além das hipóteses anteriormente previstas, a transação no âmbito do PIX deverá ser rejeitada pelo participante prestador de serviço de pagamento do usuário pagador quando (a) houver problemas na autenticação do usuário pagador; (b) envolver movimentação de recursos oriundos de usuários pagadores sancionados por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, na

forma prevista na Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, e conforme disciplina própria editada pelo BACEN; ou (c) houver inconsistência entre a transação e os parâmetros atribuídos às transações com finalidade de saque ou de troco, inclusive no que se refere aos limites de valor estabelecidos pelo BACEN em documento específico, à natureza jurídica do usuário recebedor e aos participantes que podem iniciar transações com essas finalidades.

III. Aumento das hipóteses de rejeição da transação pelo participante prestador de serviço de pagamento do usuário recebedor: em complementação à normativa

existente, a transação no PIX deverá ser rejeitada pelo participante prestador de serviço de pagamento do usuário recebedor quando: (a) houver fundada suspeita de fraude; (b) houver problemas na identificação do usuário recebedor; ou (c) o agente de saque, nas transações com finalidade de saque ou de troco, não tiver sido habilitado para viabilizar a facilitação de serviço de saque, nos termos definidos pelo BACEN em documento específico.

A Resolução BCB nº 181 entrou em vigor em 1º de fevereiro de 2022 e pode ser acessada [aqui](#).

BACEN comunica ocorrência de incidente de segurança com dados pessoais vinculados a chaves PIX

Em 21 de janeiro de 2022, o BACEN comunicou a ocorrência de incidente de segurança com dados pessoais vinculados a chaves PIX sob a guarda e a responsabilidade da Acesso Soluções de Pagamento S.A., em virtude de falhas pontuais em sistemas dessa instituição de pagamento.

O incidente de segurança não envolveu dados sensíveis, como senhas, informações de movimentações ou saldos financeiros em contas ou outras informações sob sigilo bancário, e os

usuários que tiveram dados cadastrais expostos serão notificadas exclusivamente por meio do aplicativo ou pelo *internet banking* da sua instituição de relacionamento.

De acordo com o BACEN, foram adotadas as ações necessárias para a apuração detalhada do caso e serão aplicadas as sanções previstas na regulação vigente.

O comunicado emitido pelo BACEN pode ser acessado [aqui](#).

Outras notícias relevantes

CMN aperfeiçoa regras aplicáveis a contas destinadas ao recebimento de créditos de organismos internacionais

Em 27 de janeiro de 2022, o Conselho Monetário Nacional (“CMN”) editou a Resolução CMN nº 4.841 (“[Resolução CMN nº 4.981](#)”) que estabelece regras aplicáveis a contas designadas para o recebimento de créditos de organismos internacionais.

A Resolução CMN nº 4.981 altera a Resolução nº 3.844, de 23 de março de 2010, (“[Resolução nº 3.844](#)”), que dispõe sobre o capital estrangeiro no país e seu registro no BACEN, e dá outras providências.

Após a alteração realizada pela Resolução CMN nº 4.981, autoriza-se que entidades da administração direta e indireta dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal possam ser titulares, em bancos autorizados a operar em câmbio, de contas em moeda estrangeira vinculadas a operações de crédito externo (contas designadas) concedido por organismos internacionais e agências governamentais estrangeiras.

O propósito dessa alteração é, portanto, simplificar o procedimento para abertura de contas designadas – *special accounts* –

denominadas em moeda estrangeira destinadas exclusivamente ao recebimento de operações de crédito externo concedidas por organismos internacionais. Dessa forma, a partir da entrada em vigor da norma, entidades da administração direta e indireta de Estados, Distrito Federal e Municípios não precisarão de autorização específica para serem titulares destas contas em bancos autorizados a operar em câmbio.

A Resolução CMN nº 4.841 entrou em vigor na data da sua publicação, em 31 de janeiro de 2022, e pode ser acessada [aqui](#).

Contatos para eventuais esclarecimentos:

HENRIQUE BONJARDIM FILIZZOLA
E-mail: hfilizzola@stoccheforbes.com.br

BERNARDO KRUEL DE SOUZA LIMA
E-mail: blima@stoccheforbes.com.br

MARCOS CANECCHIO RIBEIRO
E-mail: mribeiro@stoccheforbes.com.br

The logo consists of a red rectangle with the text "STOCHE FORBES" in white, bold, uppercase letters.

STOCHE FORBES

A D V O G A D O S

O Radar Stocche Forbes – Bancário é um informativo mensal elaborado pelo departamento de Bancário do Stocche Forbes Advogados, que tem por objetivo informar nossos clientes e demais interessados sobre os principais temas que estão sendo discutidos atualmente nas esferas administrativa e judicial, bem como as recentes alterações legislativas e regulamentares no âmbito do direito bancário brasileiro.

Esse boletim tem caráter meramente informativo e não deve ser interpretado como um aconselhamento legal.

www.stoccheforbes.com.br

SÃO PAULO | RIO DE JANEIRO | BRASÍLIA | BELO HORIZONTE